



Número: **0711606-48.2019.8.07.0001**

Classe: **EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **07/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 434.977,10**

Processo referência: **0019136-62.2010.8.07.0001**

Assuntos: **Compra e Venda, Penhora / Depósito/ Avaliação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>MARIA AUXILIADORA LINS MOURAO (EMBARGANTE)</b>	
	<b>ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO (ADVOGADO)</b>
<b>CONDOMINIO MIRANTE DAS PAINEIRAS (EMBARGADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33778004	09/05/2019 19:00	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS

**5VARCIVBSB**

5ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0711606-48.2019.8.07.0001

Classe judicial: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)

EMBARGANTE: MARIA AUXILIADORA LINS MOURAO

EMBARGADO: CONDOMINIO MIRANTE DAS PAINEIRAS

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Embora se reconheça que a posse da embargante sobre o bem penhorado esteja suficientemente provada, referida posse não pode ser obstáculo para a constrição do bem, em virtude da natureza "propter rem" da dívida de condomínio, aderindo ao imóvel e acompanhando-o em caso de eventuais transferências. Registre-se, ainda, que a alegação de reserva da meação não afasta o débito condominial sobre eventual quota parte a ser destinada à embargante, considerando que a dívida é do imóvel.

Vale ressaltar que, de acordo com o art. 1.315 do Código Civil, o condômino é obrigado, na proporção de sua parte, a concorrer com as despesas de conservação da coisa.

Com estes fundamentos, INDEFIRO o pedido de liminar e mantenho a penhora.

De outra parte, tendo em vista que posteriormente a realização da constrição, que ocorreu em 11/04/2016, houve o registro do parcelamento e regularização do terreno, da compra e venda do imóvel com alienação fiduciária (ID 33642132), necessária a suspensão do leilão designado para 15/05/2019 e 22/05/2019, nos autos de nº 0019136-62.2010.8.07.0001 (2010.01.1.04369-5), para que a parte exequente promova o registro da penhora e intimação da credora fiduciária COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP na forma da lei.

Traslade-se cópia desta decisão bem como dos documentos de ID 33642105, 33642112 e 3364212 para os autos principais e comunique-se ao NULEJ sobre a suspensão do leilão.

**Cite-se o embargado na pessoa de seu procurador constituído nos autos nº 0019136-62.2010.8.07.0001 (art. 677, § 3º, CPC), mediante publicação no DJE, para contestar em 15 dias (art. 679, CPC).**

Intimem-se.



BRASÍLIA, DF, 9 de maio de 2019 14:21:49.

**WAGNER PESSOA VIEIRA**

**Juiz de Direito**

